



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 021/2024

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.411/2023, que proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios no município de Fundão/ES.”

O Vereador do município de Fundão – Estado do Espírito Santo, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.411/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.~~

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

§ 1º O descumprimento do disposto nesta Lei resultará na apreensão dos artefatos e, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais e a população, que por alguma razão possui sensibilidade aos estampidos, os infratores das disposições desta Lei estarão sujeitos a multas, em conformidade com as seguintes disposições:

I – as pessoas jurídicas que fabricarem, transportarem, comercializarem ou importarem os produtos proibidos nesta Lei serão multados em até 20% do faturamento bruto do último exercício fiscal ou estimativa desse, em sua ausência;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - as pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem os produtos proibidos nesta Lei, bem como as pessoas físicas que fabricarem, importarem, transportarem ou comercializarem os produtos proibidos nesta Lei, estarão sujeitos a multa de:

- a) no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, no máximo, R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para as pessoas naturais;
- b) no mínimo, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e, no máximo, R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para as pessoas jurídicas.

§ 2º Na hipótese de reincidência, os valores mínimos e máximos serão calculados em dobro.

§ 3º O agente político que promover a aquisição e/ou contratação de terceiros que forneça ou utilize produtos proibidos nesta Lei em atividades públicas, responderá pessoalmente crime de maus-tratos e pela reparação do dano moral coletivo e pagamento de multa, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais).

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 27 de março de 2024.

ROMENIQUE BORGES Assinado de forma digital por
ROMENIQUE BORGES
SIMÕES:13109449706 SIMÕES:13109449706
Dados: 2024.03.27 14:20:18 -03'00'

ROMENIQUE BORGES SIMÕES (CIDADANIA)

Vereador do município de Fundão/ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva conferir maior efetividade da aplicação da Lei Municipal nº 1.411/2023, que proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios no município de Fundão/ES.

Tal alteração se mostra necessária, haja vista os riscos causados por esses dispositivos à saúde de humanos e animais.

Sabemos que Acidentes com fogos de artifício podem causar perda auditiva permanente de forma aguda. Muitos autores também sustentam que o ruído age como um agressor biológico, desencadeando reações que preparam o corpo para uma resposta de luta ou fuga. Por essa razão, o ruído também pode acionar respostas que afetam o sistema cardiovascular e constituir fator de risco para doenças cardiovasculares.

No caso dos animais, sejam eles domésticos ou selvagens, os relatos científicos demonstram o enorme impacto dos fogos de artifício com estampido sobre sua saúde. Muitas vezes, o estresse provocado pelo ruído intenso provoca um comportamento fatal no animal, a exemplo da fuga desesperada de mamíferos, resultando em atropelamentos, e do vôo desorientado de aves, com o consequente choque contra árvores e casas.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É fato que o grande número de mortes de animais observado após as comemorações do Ano Novo, ao redor do mundo, decorre do uso intensivo de artefatos pirotécnicos nesse período.

Em razão disso, se propõe a adoção de medidas sancionadoras na legislação municipal, de modo que a fiscalização possua instrumentos coercitivos para inibir a prática ilegal da fabricação, comercialização, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, ou quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, seja praticado por pessoa física ou jurídica.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

